



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 17/03/2020

Presidente: Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1550/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, lanchonetes e restaurantes.</p> <p>Autoria: Senador Confúcio Moura</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Aplicável somente se forem apresentadas novas emendas.	<p>O projeto altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estipulando que os bares, lanchonetes e restaurantes disponibilizarão ao menos um exemplar de seu cardápio em Braille.</p> <p>Na CAE, o relator oferece substitutivo que: a) reserva a obrigação a estabelecimentos que disponibilizem impressos e que ofereçam, no mínimo, 90 lugares; b) desobriga estabelecimentos de autoserviço (<i>selfservices</i>).</p> <ol style="list-style-type: none">1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.2. Em 10/03/2019, a matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com a aprovação da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).3. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será submetida a turno suplementar de discussão, por ter sido aprovado substitutivo integral ao projeto.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLP 2/2020 Ementa: Altera a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para vedar a instituição, no Sistema Financeiro Nacional, de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senadora Kátia Abreu	Favorável ao projeto.	<p>O Projeto altera a Lei 4.595/1964 para vedar, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, a criação de cobrança de tarifas por disponibilização de serviços sem a efetiva utilização pelo usuário.</p> <p>1. Em 10/03/2019, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
3	PLP 261/2019 Ementa: Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o artigo 56 e dá outras providências criando as centrais de negócios. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senador Luiz Pastore	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>A proposição altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para extinguir a figura de sociedade de propósito específico e criar as centrais de negócios. Formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, as centrais de negócio terão personalidade jurídica própria e serão constituídas para fomentar negócios em benefícios de seus sócios. O projeto determina que sejam constituídas mediante estatuto social e acordo de acionistas, e que sejam regidas pela Lei das Sociedades por Ações. O projeto autoriza, ainda, a transformação em centrais de negócios de associações civis sem fins lucrativos e de cooperativas constituídas até a data de aprovação da lei resultante do projeto.</p> <p>O relator é favorável à criação do novo instituto. Contudo, apresenta projeto substitutivo para que sua criação não acarrete a extinção das sociedades de propósito específico. Para ele, os dois regimes podem coexistir, de forma que as microempresas e empresas de pequeno porte possam optar por um ou outro modelo.</p> <p>1. Em 03/03/2020, foi concedida vista coletiva da matéria, nos termos regimentais. 2. Foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da senadora Kátia Abreu.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 49/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para contemplar a atividade de segurança viária e os agentes de trânsito nos projetos a serem apoiados pelo Fundo.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O projeto, com o intuito de permitir que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) possa apoiar projetos referentes à atividade de segurança viária e aos agentes de trânsito, altera a Lei 10201/2001 para: a) permitir que o apoio financeiro do FNSP abrange o reequipamento, o treinamento e a qualificação, não somente das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais, mas também dos agentes de trânsito municipais; b) possibilitar que o FNSP apoie a estruturação e modernização de órgãos que exercem funções de perícia técnica e científica, em vez de apenas as polícias técnica e científica; c) determinar que o Conselho Gestor do FNSP priorize os projetos dos entes federados que se comprometam com a qualificação dos agentes de trânsito dos órgãos executivos de trânsito e rodoviários; d) estabelecer que o Conselho Gestor do FNSP priorize os projetos dos entes que se obriguem com a manutenção da ordem pública e preservação da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio nas vias públicas; e, e) determinar que também terão acesso aos recursos do fundo os municípios que criem e mantenham órgão responsável pela segurança viária com seus agentes de trânsito organizados em carreira.</p> <p>Considerando que a lei a ser alterada foi revogada pela Lei 13.756/2018, o relator propõe substitutivo para permitir que os recursos do FNSP possam ser destinados para: a) construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais, de corpos de bombeiros militares, de guardas municipais e de agentes de trânsito; b) aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública e da segurança viária; c) capacitação de profissionais da segurança pública, de perícia técnico-científica e dos agentes de trânsito. Além disso, determina que os recursos do FNSP que forem executados diretamente pela União ou transferidos por meio de convênios ou contratos de repasse ficam condicionados à comprovação de que estado, Distrito Federal ou município criou e mantém seu órgão ou entidade executiva responsável pela segurança viária com seus agentes de trânsito estruturados em carreira.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
5	<p>PL 5584/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer prazo mínimo para a revenda e transferência de veículos automotores adquiridos por venda direta.</p> <p>Autoria: Senador Irajá</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorginho Mello	Favorável ao projeto.	<p>O PL estabelece que os veículos automotores comercializados por venda direta somente poderão ser revendidos e transferidos a partir de doze meses após a aquisição. Além disso, veda a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, em razão da transferência para novo proprietário, quando se tratar de veículo adquirido por venda direta, antes de transcorrido o prazo mencionado.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 17/03/2020

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 369/2018 Ementa: Altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para fixar em doze meses o prazo mínimo de carência após o qual será expedida a intimação do mutuário em mora com o financiamento imobiliário. Autoria: Senador Dário Berger [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável ao projeto.	<p>O PLS fixa em doze meses o prazo mínimo de carência após o qual será expedida a intimação do mutuário em mora com o financiamento imobiliário.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>
7	PL 1273/2019 Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao projeto, com duas emendas apresentadas, e pela rejeição da emenda nº 1.	<p>O projeto altera a lei que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) para definir que as finalidades e características dos Institutos Federais deverão ser efetivadas por meio de projetos específicos de produção, desenvolvimento e transferência de tecnologias, em parcerias ou por demandas do setor produtivo, em especial para os microempreendedores individuais (MEIs) e as micro e pequenas empresas. Prevê também que os objetivos dos Institutos de realizar pesquisas, desenvolver atividades de extensão e participar de processos que levem à geração de trabalho e renda ocorrerão por demanda ou em parcerias, com enfoque na produção e na disponibilidade tecnológica para MEIs e micro e pequenas empresas, identificando e fortalecendo as potencialidades e os arranjos produtivos locais e regionais.</p> <p>A Emenda nº 1 atribui ao Sebrae a missão de organizar e articular a demanda das micro e pequenas empresas e dos MEIs, de forma a fomentar a parceria entre os IFs e os empreendedores. Essa emenda foi parcialmente acatada pelo relator, a quem o papel atribuído ao Sebrae é “preferencial”. Além disso, ajusta a redação do projeto original.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.</p> <p>2. Foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da senadora Kátia Abreu.</p>
8	PL 3384/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); e a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do SPB, para alterar o nome do SPB para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do projeto e de duas emendas apresentadas.	<p>A proposição visa a alterar: a) o nome do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) para Sistema Brasileiro de Movimentações Financeiras; e b) os termos relacionados a “arranjo de pagamento” por termos correspondentes a “movimentação financeira”.</p> <p>Favorável ao projeto, o relator propõe duas emendas de caráter formal para aprimorar o texto: a) adição de referência à Lei 13.506/2017 (reforma do processo administrativo punitivo no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Mercado de Capitais e do Sistema de Pagamento Brasileiro) no artigo da Lei 10.214/2001 que trata de infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema brasileiro de movimentações financeiras; b) adequações de nomenclatura nos incisos do art. 6 da Lei 12.865/2013.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 6410/2019 Ementa: Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o direito de resarcimento de valores relativos a prestações do Plano de Benefícios da Previdência Social, a ser exercido contra o autor do crime, na hipótese de feminicídio que envolva menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Terminativo	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do projeto.	O projeto estabelece que o INSS, para reembolsar-se dos gastos tidos com o pagamento de benefícios previdenciários, deverá propor ação regressiva contra os responsáveis por crimes de feminicídio ou por qualquer espécie de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei da Maria da Penha.
10	PL 2519/2019 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) no Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto e de duas emendas apresentadas e pela rejeição da Emenda nº 1-CRE.	Conforme a proposição, o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) passaria a destinar recursos a investimentos em serviços e obras para defesa e segurança da faixa de fronteira. Ademais, define que parte dos recursos do Fundo serão empregados no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras. Na CRE, foi aprovado parecer favorável à matéria com emenda para definir que os gastos em serviços e obras para defesa e segurança beneficiarão a faixa de fronteira terrestre, inclusive suas águas interiores, e a costa marítima. Na CAE, o relator vota pela aprovação do PL, acata a Emenda nº 1-CRE e apresenta duas novas emendas. A primeira define que os novos recursos sejam aplicados diretamente em ações e estratégias de combate à criminalidade transfronteiriça, bem como para repressão e prevenção de crimes praticados em regiões de fronteira. A segunda ajusta a redação proposta para o inciso XII proposto ao artigo 5º da Lei 13.756/2018, que trata das destinações dos recursos do FNSP. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com parecer favorável à matéria, com a Emenda nº 1-CRE.
11	PL 2835/2019 Ementa: Altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de avião, helicóptero, dirigível e balão. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Terminativo	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O projeto reduz a taxa de emissão de Certificado de Homologação de Tipo (CHT) para avião com peso máximo de decolagem (PMD) menor que 5.700 kg, para helicóptero com PMD menor que 2.730 kg, para dirigível e balão, dos atuais R\$91.310,61 para R\$ 31.402,18. O relator propõe substitutivo que trata dos seguintes pontos: a) adequação da nomenclatura CHT para CT (Certificado de Tipo); b) manutenção do valor atual da taxa CT (R\$ 891.310,61) para aeronaves com PMD entre 2.730kg e 5.700kg e para helicópteros com PMD menor que 2.730kg, levando em consideração a complexidade do processo de homologação para esses veículos; c) inclusão de CT para aeronaves não tripuladas (drones) no valor sugerido para dirigível e balão (R\$ 31.402,18); d) fixação de um valor para certificação e renovação de certificado de organização de manutenção estrangeira sob acordo internacional de aceitação recíproca em R\$ 7.616,00, seguindo referência internacional de preço; d) disposição de que as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) sigam a referência de preços CT; e) autorização para que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) cobre valores menores que os estipulados para CT para adequação aos praticados por agências internacionais de referência ou por motivo justificado.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PL 6403/2019</p> <p>Ementa: Altera as Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, e 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para reduzir as multas de lançamento de ofício e a multa de mora, aplicáveis a impostos e contribuições administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Luiz Pastore</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do projeto e de cinco emendas apresentadas.	<p>Com o objetivo de reduzir o percentual de multa de ofício aplicável aos casos em que o contribuinte tenha sido autuado pela fiscalização tributária, o Projeto altera o art. 80 da Lei 4502/1964, que trata da penalidade relativa ao não recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o art. 44 da Lei 9430/1996, que dispõe sobre penalidades aplicáveis aos demais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). A penalidade atualmente fixada por ambas as leis no patamar de 75% sobre o valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido passa para o percentual de 50%. Além disso, os referidos dispositivos diminuem os percentuais de multas aplicáveis aos casos de não atendimento a intimações fiscais pelo contribuinte, que passam do percentual de 112,5% para 75%, e de condutas que se enquadrem como fraude, sonegação ou conluio, cujo patamar era de, no mínimo, 150% e, com a aprovação do PL, atingem, no máximo, 100% sobre a totalidade ou diferença de tributo não recolhido. É estabelecido, ainda, que a multa de ofício não pode, em caso algum, ser superior a 100% do tributo devido. Afastam-se, assim, as hipóteses em que pelo agravamento da conduta do devedor a multa poderia atingir patamar de 225% da exação não adimplida.</p> <p>O relator propõe emendas para adequar a proposição à Lei Complementar 95/1998, nas quais tratou de: a) corrigir o texto da ementa, para retirar a menção à multa de mora, visto que o projeto trata apenas de multas de ofício; b) afastar o aproveitamento de dispositivos revogados; e c) prever a cláusula de revogação dos dispositivos que estão sendo retirados do ordenamento jurídico.</p> <p>1. Em 03/03/2020, foi lido o relatório. 2. Em 10/03/2020, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.